

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro (SP), 18 de abril de 2023.

OEC nº 150/2023

REF: NOTIFICAÇÃO – Processo SEI nº 29.0001.0057018.2023-91, solicitando informações.

Em atendimento ao ofício em epígrafe, a Câmara Municipal de Bebedouro serve-se deste para:

A) manifestar-se sobre constitucionalidade do art. 6º da LC nº 58, de 30 de abril de 2008, do Município de Bebedouro, que estabelece a política de incorporação de vantagens pecuniárias para o servidor público municipal e dá outras providências, dentre elas aquela que prevê a incorporação da gratificação de assiduidade; 2) dos arts. 155 e 156 da Lei nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, do Município de Bebedouro, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro e estabelece a gratificação de nível universitário e a gratificação de função; e 3) da Resolução nº 140 de 25 de junho 2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno e define as atribuições e escolha dos integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Bebedouro pela Presidência da Mesa Diretora, entre os servidores efetivos aduzindo que todas as normas objeto de questionamento foram aprovadas nesta Casa de Leis após obterem pareceres favoráveis de todas comissões permanentes, não pairando dúvidas, portanto, constitucionalidade das mesmas.

B) quanto às "providências que serão tomadas", a Câmara Municipal de Bebedouro informa que, diante da constitucionalidade das normas impugnadas, atestada pelos pareceres das Comissões Permanentes acostados aos respectivos processos legislativos, não há intenção de revogá-las. Ainda sobre o tema, oportuno esclarecer que eventuais alterações ou revogações da LC n. 58/2008 e da Lei n. 2.693/1997 são de competência privativa do Poder Executivo.

C) quanto à "vigência e eventuais alterações" em relação a tais preceitos normativos objeto de questionamento, informamos

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

que os artigos 12 a 15 da LC n. 58/2008 foram revogados pela LC n. 118/2017 (em anexo). Esclarecemos ainda que o artigo 155 da Lei 2.693/1997 foi alterado pela Lei Complementar n. 119/2017 (em anexo) e o artigo 156 foi alterado pela Lei Complementar nº 82/2011 (em anexo).

D) Seguem em anexo cópias dos textos legais e respectivos processos legislativos conforme solicitado.

Posto isto, a Câmara Municipal de Bebedouro espera ter atendido a contento a solicitação de esclarecimentos e desde já renova seus votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais, atenciosamente,

Edgar Cheli Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO subjuridica@mpsp.mp.br

A/C da Promotora de Justiça Assessora **Dra.** Fernanda Chuster Pereira Rua Riachuelo nº 115, 8º andar, sala 849, CEP 01.007-904, São Paulo (SP).



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=ZG850W9J1291MD0Y, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZG85-0W9J-1291-MD0Y

